



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 091

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que **“ALTERA E CONSOLIDA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA A LEI MUNICIPAL Nº 7910, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE SÃO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação desta casa.

O projeto de lei ora apresentado propõe a alteração da estrutura e organograma da Secretaria de Assistência Social (SAS), definida mais recentemente através da Lei nº 9.437, de 27 de outubro de 2021. Tem como objetivo aprimorar a estrutura existente visando ao final qualificar os serviços prestados para a população seja através de um corpo técnico com perfil mais adequado às funções e necessidades da secretaria, seja com a ampliação da estrutura a fim de integrar novos desafios recentemente instituídos com o fito de consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de São Leopoldo.

São propostas três alterações na estrutura existente. Em uma primeira, propõe-se uma alteração no Art. 38, § 1º, inciso XXI onde a chefia do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Lar São Francisco que atualmente pode ser ocupada por um servidor com FG 3 para que a mesma chefia possa ser exercida tanto por servidor com FG 3 quanto por Cargo Comissionado 3. Isto se deve ao perfil necessário para exercer a chefia do Lar São Francisco, onde por vezes pode-se encontrar dificuldades entre os/as trabalhadores/as do quadro para o exercício desta função. Por outro lado, a chefia do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, inciso XXIX, que hoje pode ser exercida tanto por servidor com FG 3 quanto por Cargo Comissionado 3 passa a ser exercida apenas por servidor com FG 3. Conforme a planilha de impacto financeiro em anexo, uma eventual chefia do Lar São Francisco ser exercida por Cargo Comissionado 3 implica em redução de despesa quando comparado com o exercício da função por um servidor com FG 3.

Uma segunda alteração na estrutura existente é constituída pela criação de uma Função Gratificada 3 para a chefia do Departamento do Programa Municipal de Transferência de Renda – São Leo Mais Renda, instituído pela Lei nº 9.540/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 10.105/2022. Dentre as atribuições estabelecidas para deste cargo destacam-se: Compor a colegiada de gestão da SAS e assessorar o Planejamento Estratégico do Gabinete e da Secretaria; Coordenar o Programa Municipal de Transferência de Renda; Coordenar o Programa Municipal de Transferência de Renda, em articulação com outros departamentos da Secretaria gestora da política de assistência social e outras Secretarias afins; Coordenar os trabalhos do Grupo Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda; Responder pela elaboração periódica de relatórios, estatísticas e análise sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda; Representar a Secretaria Gestora da política de assistência social em Conselhos e outras instâncias de construção e deliberações de política públicas. Visto as atribuições acima elencadas e a magnitude do Programa, o qual atenderá simultaneamente até 2.000 famílias beneficiárias é que se propõe a criação do referido departamento cargo de chefia com função gratificada. De acordo com a planilha de impacto financeiro em anexo o investimento anual será de R\$ 28.973,01.

Ilmo. Sr.

Vereador Rogel da Silva Correa

Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo

Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Uma terceira alteração na estrutura existente é constituída pela criação de uma Função Gratificada 3 para a chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e Apoio a Iniciativas Comunitárias. Dentre as atribuições estabelecidas para este cargo destacam-se: Compor a colegiada de gestão e assessorar o Planejamento Estratégico do Gabinete e da Secretaria; Coordenar programas, projetos e ações relacionados à aquisição e doações de alimentos; Coordenar iniciativas relacionadas à aquisição de alimentos; Coordenar campanhas de arrecadação de alimentos; Coordenar programas, projetos e ações de distribuição de alimentos, em regime de benefício eventual, ações emergenciais e fortalecimento de iniciativas comunitárias; Articular com outras políticas, organização e departamento o mapeamento da insegurança alimentar dos territórios da cidade e famílias em situação de vulnerabilidade social; Representar a Secretaria gestora da assistência social em Conselhos e outras instâncias de construção e deliberação de políticas públicas, destacando-se o COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), CONSEA RS (Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do RS). As ações desenvolvidas pela SAS voltadas para a garantia da segurança alimentar e nutricional tem ganhado maior dimensão e abrangem um conjunto volumoso de ações como explicitado acima é que se propõe a criação do referido departamento cargo de chefia com função gratificada. De acordo com a planilha de impacto financeiro em anexo o investimento anual será de R\$ 28.973,01.

Ambas as funções gratificadas a serem criadas tem como requisito para o seu provimento possuir ensino superior completo reconhecido na NOB RH SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social).

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 28 de junho de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera e Consolida dispositivos que menciona a Lei Municipal nº 7910, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo Municipal, Administração Direta, de São Leopoldo e dá outras providências

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do art. 38, incisos XXI e XXIX e acrescenta os incisos XXXV e XXXVI, da LEI de nº [7.910/2013](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

XXI - Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Lar São Francisco
(...)

d) Padrão de vencimento: CC/FG-3

XXIX - Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
(...)

d) Padrão de vencimento: FG-3

XXXV- Departamento de Coordenação do Programa Municipal de Transferência de Renda

- a) Compete ao Coordenador/a do Programa Municipal de Transferência de Renda
1. Despachar diretamente com o Secretário/a;
 2. Assessorar o/a Secretário/a em sua atuação executiva e política;
 3. Compor a colegiada de gestão e assessorar o Planejamento Estratégico do Gabinete e da Secretaria;
 4. Coordenar o Programa Municipal de Transferência de Renda;
 5. Coordenar o Programa Municipal de Transferência de Renda, em articulação com outros departamentos da Secretaria gestora da política de assistência social e outras Secretarias afins;
 6. Coordenar os trabalhos do Grupo Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda;
 7. Responder pela elaboração periódica de relatórios, estatísticas e análise sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda;
 8. Representar a Secretaria Gestora da assistência social em Conselhos e outras instâncias de construção e deliberações de política públicas;
 9. Exercer outras atividades afins.
- b) Condições de trabalho: período normal de 40h semanais, podendo o exercício do cargo exigir prestação de serviço em períodos noturnos, finais de semana e/ ou feriados;
- c) Requisitos para provimentos: idade superior a 18 anos e instrução de ensino superior completo.
- d) Padrão de vencimento: FG-3

XXXVI- Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e Apoio a Iniciativas Comunitárias

- a) Compete a coordenador/a do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e Apoio a Iniciativa Privada:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

1. Despachar diretamente com o Secretário/a;
 2. Assessorar o/a Secretário/a em sua atuação executiva e política;
 3. Compor a colegiada de gestão e assessorar o Planejamento Estratégico do Gabinete e da Secretaria;
 4. Coordenar programas, projetos e ações relacionados à aquisição e doações de alimentos;
 5. Coordenar iniciativas relacionadas à aquisição de alimentos;
 6. Coordenar campanhas de arrecadação de alimentos;
 7. Coordenar programas, projetos e ações de distribuição de alimentos, em regime de benefício eventual, ações emergenciais e fortalecimento de iniciativas comunitárias;
 8. Articular com outras políticas, organização e departamento o mapeamento da insegurança alimentar dos territórios da cidade e famílias em situação de vulnerabilidade social;
 9. Representar a Secretaria gestora da assistência social em Conselhos e outras instâncias de construção e deliberação de políticas públicas;
 10. Exercer outras atividades afins.
- b) Condições de trabalho: período normal de 40h semanais, podendo o exercício do cargo exigir prestação de serviço em períodos noturnos, finais de semana e/ ou feriados;
- c) Requisitos para provimentos: idade superior a 18 anos e instrução de ensino superior completo.
- d) Padrão de vencimento: FG-3

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,